

TERMO 05/2025 - SETI-UEM

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
QUE ENTRE SI ESTABELEM A SECRETARIA
DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR, NA CONDIÇÃO DE
UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ –
UEM, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA – UEM, A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO
PARANÁ - UNIOESTE, A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO,
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ – UENP E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, NA
CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA,
VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO
ORÇAMENTO PROGRAMADO E A
DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES
DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO
XXV VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO
PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, com endereço na
Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº
77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**,
portador do CPF [REDACTED] e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim
Universitário, Maringá – Paraná, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, doravante denominada
UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **LEANDRO VANALLI**,
portador do CPF [REDACTED] e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380,
Londrina – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, doravante denominada **UNIDADE
DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **MARTA REGINA GIMENEZ
FAVARO**, portadora do CPF [REDACTED] e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, com endereço na Av. General Carlos
Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa – Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, doravante

denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **MIGUEL SANCHES NETO**, portador do CPF [REDACTED] e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador do CPF [REDACTED] e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, com endereço na Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **FÁBIO HERNANDES**, portador do CPF [REDACTED] e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho – Paraná, neste ato representada por seu Reitor, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI**, portador do CPF [REDACTED] e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1525, Paranavaí - Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora do CPF [REDACTED]

considerando o disposto nas leis estaduais de nº 13.134/2001 e nº 14.995/2006, a Portaria 037/2022-SETI e suas alterações e o Programa Auxílio Permanência para estudantes pertencentes às etnias indígenas no Paraná; e que para a XXV Edição do Vestibular Indígena no Paraná a Universidade Estadual de Maringá (UEM) é a organizadora, e tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro às descentralizadas, de acordo com o contido no protocolado nº **22.374.716-7** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **Termo de Execução Descentralizada - TED** - tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à 25ª Edição do Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná a ser realizado em 14 e 15 de setembro de 2025 pela Universidade Estadual de Maringá, como entidade nucleadora, em parceria com demais universidades, nos termos das leis nºs 13.134/2001 e

14.995/2006 e da Portaria 037/2022–SETI que estabeleceu as normas e procedimentos referentes à Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) e ao Programa Auxílio Permanência para estudantes pertencentes às etnias indígenas no Paraná, e em sintonia com o Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação aprovado, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1. Integram este **TED**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, bem como os documentos constantes do Protocolo em epígrafe.
- 2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do **TED**;
- 2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste **TED**:
 - 3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
 - 3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do **TED**;
 - 3.1.3. autorizar as alterações no **TED**, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento;
 - 3.1.4. designar no Plano de Trabalho os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;
 - 3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 2021;
 - 3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
 - 3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste **TED** e no respectivo Plano de Trabalho;
 - 3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **TED**, assim como aos elementos de sua execução;
 - 3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
 - 3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do **TED**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- 3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- 3.2.1. promover a descentralização do crédito orçamentário, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste **TED**.
- 3.2.2. repassar os recursos financeiros, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 3.2.3. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.
- 3.2.4. analisar e manifestar-se sobre relatórios anuais e relatório final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.
- 3.2.5. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do **TED**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 3.2.6. notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do **TED** ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do **TED** poderá ser suspensa.
- 3.2.7. renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3. Compete às UNIDADES DESCENTRALIZADAS:

- 3.3.1. executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;
- 3.3.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste **TED**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
- 3.3.3. encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:
- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
 - b) relatório anual de cumprimento do objeto;
 - c) relatório final de cumprimento do objeto.
- 3.3.4. assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 3.3.5. mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do **TED**, quando necessário;
- 3.3.6. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos

órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse **TED**, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

3.3.9. comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste **TED**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este **TED** terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, contados da publicação do extrato em Diário Oficial, sendo o evento a ser realizado em 14 e 15 de setembro de 2025, período estabelecido para a execução do projeto.

4.2 O termo poderá ser alterado, mediante justificativa, observado o Decreto nº 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1. Classificação funcional programática:

4501.12.364.34.8080 – Gestão Atividades Universitárias-Seti, 500 – Recursos Não Vinculados a Impostos - Espécie 03 ODC.

5.2. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O presente **TED** promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de **R\$ 591.492,50 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos**

e noventa e dois reais, cinquenta centavos, considerando o período de vigência previsto para o ajuste, sendo para:

UEM 159.837,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais);
UEL 29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais);
UEPG 42.691,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais);
UNIOESTE 150.642,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais);
UNICENTRO 62.313,00 (sessenta e dois mil, trezentos e treze reais)
UENP 91.419,00 (noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais)
UNESPAR 55.435,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta centavos).

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no **TED**, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do **TED** poderá ser direta, por meio da contratação de particulares, ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei n.º 14.133, de 2021 e o Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do **TED** será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

- a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto n.º 11.180/2022; e
- b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto n.º 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências

administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizará a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgar reprovados ou caso identifique desvio de recursos ou situação congênere, solicitará que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do **TED**, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do **TED**.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do **TED** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O **TED** poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2. As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do **TED** e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1. Ao final da vigência do respectivo **TED**, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O **TED** poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do **TED**, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5. Se houver execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do **TED**.

10.6. Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o **TED** é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

LEANDRO VANALLI

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM
UNIDADE DESCENTRALIZADA

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
UNIDADE DESCENTRALIZADA

MIGUEL SANCHES NETO

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE - UNIOESTE
UNIDADE DESCENTRALIZADA

FABIO HERNANDES

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
UNIDADE DESCENTRALIZADA

FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI

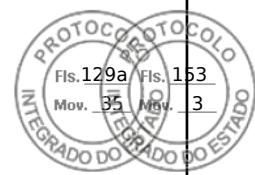
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
UNIDADE DESCENTRALIZADA

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_1_TermoTED005.25SETI_UEM_Vestibular_Indigena_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 16/07/2025 11:10, **Fabio Antonio Neia Martini** em 16/07/2025 11:26, **Miguel Sanches Neto** em 16/07/2025 11:36, **Leandro Vanalli** em 16/07/2025 13:44, **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 16/07/2025 14:30, **Ademir Juracy Fanfa Ribas** em 16/07/2025 15:43, **Marta Regina Gimenez Favaro** em 16/07/2025 15:59.

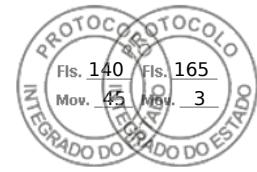
Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 16/07/2025 17:00 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **24.192.140-9** por: **Marines da Cruz Monteiro** em: 16/07/2025 10:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4d64c5f083328967abfbc442f8fe960.



Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Imbituva.
Assinado em 16/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Protocolo n.º 23.955.099-1

Vigência: O prazo de duração do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses. O presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do Município.

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participes, visando a comunhão de esforços para Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Querência do Norte.

Assinado em 16/07/2025.

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

Protocolo n.º 24.014.564-2

Vigência: 13/08/2025 até 12/08/2026

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 0474/2020 – GMS nº 1875/2020, referente a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de colchões usados e inseríveis, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPPEN.

Assinado em 16/07/2025.

VERONA SERVIÇOS LTDA

Protocolo n.º 24.117.714-9

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em 31/05/2026, conforme consta no Contrato Administrativo nº 274/2025, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

Assinado em 17/07/2025.

CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA

Protocolo n.º 24.028.320-4

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em 23/03/2026, conforme consta no Contrato Administrativo nº 197/2025, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

Assinado em 17/07/2025.

CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA

Protocolo n.º 24.028.354-9

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em 23/03/2026, conforme consta no Contrato Administrativo nº 197/2025, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

Assinado em 17/07/2025.

TREXO CONSTRUÇÕES LTDA

Protocolo n.º 23.857.756-0

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto.

Assinado em 17/07/2025.

CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA

Protocolo n.º 24.028.308-5

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em 23/03/2026, conforme consta no Contrato Administrativo nº 197/2025, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo

pena em regime fechado.
Assinado em 17/07/2025.

CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA

Protocolo n.º 24.028.294-1

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação, terá seu término em 23/03/2026, conforme consta no Contrato Administrativo nº 197/2025, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado.

Assinado em 17/07/2025.

GIACOMINI E CARVALHO LTDA

Protocolo n.º 21.811.835-6

Valor total: R\$ 2.126.322,10 (dois milhões, cento e vinte e seis mil e trezentos e vinte e dois reais e dez centavos).

Vigência: 17/07/2025 até 16/07/2026.

Prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das Unidades Penais da Regional de Curitiba, objeto do Pregão Eletrônico nº 260/2024 - UASG: 453079.

Assinado em 17/07/2025.

95612/2025

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 821/2025**

PROTOCOLO: 23.777.968-1

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer as demandas do 5º Comando Regional de Bombeiro Militar nos municípios de Castro e Jaguariaíva.

INTERESSADO: Comando do Corpo de Bombeiros.

Abertura: 01/08/2025 às 09h 00min.

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO. (nº 821/2025) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG nº 453079 – SESP-PR (nº 90821/2025)

94691/2025

**Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI**

TED n.º 05/2025 – E-protocolo – 24.192.140-9 - **Participes:** SETI/UEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UENP/UNESP/Objeto: O presente Termo de Execução Descentralizada - TED - tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes à 25ª Edição do Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná a ser realizado em 14 e 15 de setembro de 2025 pela Universidade Estadual de Maringá, como entidade nucleadora, em parceria com demais universidades, nos termos das leis nºs 13.134/2001 e 14.995/2006 e da Portaria 037/2022-SETI que estabeleceu as normas e procedimentos referentes à Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) e ao Programa Auxílio Permanência para estudantes pertencentes às etnias indígenas no Paraná, e em sintonia com o Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação aprovado, parte integrante desse Termo.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

Classificação funcional programática: 4501.12.364.34.8080 – Gestão Atividades Universitárias-Seti, 500 – Recursos Não Vinculados a Impostos - Espécie 03 ODC. As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira. As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

DO VALOR - O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 591.492,50 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinqüenta centavos), considerando o período de vigência previsto para o ajuste, sendo para:

UEM 159.837,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais);

Inserido ao protocolo 24.192.140-9 por: **Maria Aparecida da Silva** em: 18/07/2025 08:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3dd9f86eaeb3991ec78b5d611c0e3dd7**.

Inserido ao protocolo 24.938.156-0 por: **Leidiane de Moraes** em: 04/11/2025 16:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1fe07898fca27655f02e6c25d56598df**.



UEL 29.155,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais); UEPG 42.691,00 (quarenta e dois mil, seiscents e noventa e um reais); UNIOESTE 150.642,00 (cento e cinquenta mil, seiscents e quarenta e dois reais); UNICENTRO 62.313,00 (sessenta e dois mil, trezentos e treze reais) UENP 91.419,00 (noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais) UNESPAR 55.435,50 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta centavos). A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto nº 11.180/2022.

DA VIGÊNCIA - 4.1. Este TED terá vigência até dia 31 de dezembro de

2025, contados da publicação do extrato em Diário Oficial, sendo o evento a ser realizado em 14 e 15 de setembro de 2025, período estabelecido para a execução do projeto. O termo poderá ser alterado, mediante justificativa, observado o Decreto nº 11.180, de 2022, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do TED. O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos participes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura. Os participes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura. Curitiba, datado e assinado digitalmente.

95491/2025

EDITAL N.º 04/2025 – PROGRAMA RESIDÊNCIA TÉCNICA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO PARANÁ NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA - RESTEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, por meio da Coordenação do Programa Residência Técnica, torna pública a retificação do resultado da Chamada Pública aberta pelo Edital n.º 01/2025-SETI/PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA, para que as Secretarias, Autarquias e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná manifestem interesse em aderir ao Programa de Residência Técnica como participes, conforme previsto na Lei Estadual nº. 21.388, de 5 de abril de 2023, e nos termos das disposições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Fica retificado o item 1 do Edital n.º 03/2025 – SETI/PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA, que publicou o resultado referente ao chamamento público aberto pelo Edital n.º 01/2025 – SETI/PROGRAMA RESIDÊNCIA TÉCNICA, nos seguintes termos:

1.1 Onde se lê:

a) Inovação, Transformação Digital e e-Gov

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN)	00017-5	74
Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR)	00020-5	15
Receita Estadual (SEFA/RECEITA)	00027-2	32
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)	00024-8	19
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)	00025-6	21
Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE)	00018-3	10
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)	00026-4	5
Secretaria de Estado da Saúde (SESA)	00011-6	32
Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)	00016-7	3
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)	00022-1	16
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	00021-3	5
Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)	00028-0	4

1.2 Leia-se:

a) Inovação, Transformação Digital e e-Gov

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN)	00017-5	74
Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR)	00020-5	15
Receita Estadual (SEFA/RECEITA)	00027-2	32
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)	00024-8	19
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)	00025-6	21
Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE)	00018-3	10
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)	00026-4	5
Secretaria de Estado da Saúde (SESA)	00011-6	32
Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)	00016-7	3
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)	00022-1	16
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	00021-3	5
Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)	00028-0	4
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP)	00034-5	15

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital n.º 03/2025 – SETI/PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA, publicado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.

2.2 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação Estadual da Residência Técnica da Seti.

2.3 Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o telefone (43) 3520-1772 ou via endereço eletrônico oficial do Programa de Residência Técnica programa.restec@gmail.com.

Curitiba, 15 de julho de 2025

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

95333/2025



Inserido ao protocolo 24.192.140-9 por: **Maria Aparecida da Silva** em: 18/07/2025 08:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3dd9f86eaeb3991ec78b5d611c0e3dd7**.

Inserido ao protocolo 24.938.156-0 por: **Leidiane de Moraes** em: 04/11/2025 16:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1fe07898fca27655f02e6c25d56598df**.